



*Handwritten signature or initials*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RENOVAÇÃO DO ALVARÁ**  
**PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA**  
**DE "RÁDIO HERTZ – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA"**  
(Aprovada na reunião plenária de 29.NOV.00)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação (AACCS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Hertz", na frequência de 98 MHz do Concelho de Tomar, de que é titular "Rádio Hertz – Associação Cultural e Recreativa", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACCS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Tomar;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 98 MHz;

2.4 - Cópia dos estatutos;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da "Rádio Hertz";

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

*Handwritten number 13109*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a “Rádio Hertz – Associação Cultural e Recreativa”:**

**3.1 -** Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de “Rádio Hertz”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

**3.2 -** Detém esse alvará desde 9 de Maio de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

**3.3 -** Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

**3.4 -** Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

**3.5 -** Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97;

**3.6 -** Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

**3.7 -** Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no nº2 do artigo referenciado;

**3.8 -** Segundo informação da própria, a actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

**3.9 -** Analisada a documentação económico-financeira remetida para apreciação, verifica-se que a Associação apresenta resultados de exercício e transitado positivos.

13/110  
4/10



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Hertz”, de que é titular “Rádio Hertz – Associação Cultural e Recreativa”.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 29 de Novembro de 2000

Em substituição do Presidente  
O Vice-Presidente

Rui Assis Ferreira

FR-IV/MJB

13111  
479